



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 07/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Estado de Goiás (1ª CEGTES), Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução nº 01/2016-CES-GO, Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a lei nº 8.080 de 1990, a lei nº 8.142, Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando a atribuição do presidente disposta no inciso VI do Art. 12 do Regimento Interno do CES-GO aprovado conforme Resolução nº 01/2016-CES-GO:

VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de decisão colegiada, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente.

Considerando o disposto no Art. 1º da Resolução CNS nº 724, de 9 de novembro de 2023, a qual convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando a necessidade de avaliar, nos mais variados aspectos, a situação da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no Estado de Goiás;

Considerando a competência dada ao Sistema Único de Saúde – SUS na forma do inciso III do Art. 200 da Constituição Federativa do Brasil, a qual estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III:

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde disposta na forma do Art. 13 da Lei Estadual nº 18.865/2015:

Art. 13 - A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará os recursos humanos, financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

Considerando que as diretrizes e propostas da CEGTES, consolidadas a partir das demandas oriundas da população nos territórios, e sua contribuição para o processo de revisão e atualização das ações e programas de suporte ao trabalho em saúde no SUS, que são fundamentais para a definição da Política Pública de Estado para o Trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a 10ª Conferência Estadual de Saúde (10ª CES) e 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), ocorridas em 2023, aprovaram propostas e diretrizes que contemplaram temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e que seus Relatórios Finais constituirão um dos principais documentos para subsidiar as discussões da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a implementação de políticas com demandas dos territórios.

Resolve

Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CEGTES), Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CEGTES), será realizada nas seguintes etapas:

- I - Etapa Municipal: março e abril de 2024;
- II - Etapa Regional: maio de 2024;
- III - Conferências Livres Nacional - até o final da Etapa Estadual; e
- IV - Etapa Estadual: - junho de 2024.

Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que:

I - Nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 proceda a homologação e publicação desta Resolução;

II - Nos termos do § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 determine, por pertinência, às áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde que procedam o levantamento de dados necessários para o desenvolvimento da análise situacional referente a todos os aspectos da realidade das relações de trabalho e da educação na saúde comparado com as necessidades da comunidade e das

2



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE



Defender o SUS é defender a vida!

instituições gestoras das políticas de saúde no Estado de Goiás;

III - Nos termos do inciso XXI do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.865 de 10 de junho de 2015 encaminhe minuta de decreto de convocação da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CEGTES) em anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Homologada através da Portaria SES/GO Nº 130, de 25 de janeiro de 2024 e publicada no [Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 24.216](#), de 01 de fevereiro de 2024, página 53.

WALTER DA SILVA MONTEIRO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás